



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

LE. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018
TIPO: MENOR PREÇO PROCESSO INTERNO: 3084/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 13/11/2018 HORÁRIO: 09:00 horas.

A empresa AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Sítio Campo Linda – Zona Rural – Dona Euzébia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.538.322/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Adeilton Pascoaline Magalhães, vem, respeitosamente, perante V.Sa, informar a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no **PREGÃO PRESENCIAL 61/2018**, cujo objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando ao registro de preços de mudas de flores e árvores nativas, conforme descrição dos itens constantes deste Edital.

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a aplicação da legislação específica do MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004), especialmente no que tange à inscrição dos licitantes no RENASEM. Bem como a do MMA, Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o IEF Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi criado em 1962, pela Lei nº 2.606 para pessoas físicas ou jurídicas utilizadoras de recursos naturais.

Do MÉRITO

RENASEM: O artigo 8º da Lei 10.711/2003 vem expresso: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM e seus respectivos produtos produzidos e comercializados”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei. Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEMII - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização delas produzidos.”



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA: Art. 10. da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013: São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Neste caso específico são as de uso dos recursos naturais conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva, classe 20-60 e 20-61.

O Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi criado em 1962, pela Lei nº 2.606. Autarquia inicialmente ligada à Secretaria de Estado da Agricultura, passa a vincular-se, a partir de 1995, à recém-criada SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: sua missão, cumprir a “agenda verde” do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, atuando no desenvolvimento e na execução das políticas florestal, de pesca, de recursos naturais renováveis e de biodiversidade.

Em 2010, a Lei Delegada nº180 – complementada pelo Decreto regulamentador nº 4.5834/2011 - reformula e redistribui as atividades do Sistema Estadual do Meio Ambiente , repassando à própria SEMAD as ações ligadas à fiscalização e controle, bem como os processos de regularização ambiental, antes competências do IEF; o Instituto passa a concentrar sua atuação nas atividades ligadas ao desenvolvimento e à conservação florestal, ao estímulo às pesquisas científicas relacionadas à conservação da biodiversidade e à gestão de áreas protegidas e das unidades de conservação estaduais na qual todos os estados da federação possuem seu CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL, com nomenclaturas diferentes mas no mesmo grau de responsabilidade estadual.

PEDIDO

- Nessa toda, a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM, IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL não se trata apenas de restrição abusiva, desnecessária ou injustificada; **diz respeito à obediência aos princípios da legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.** Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração. Concluindo, o edital deve prever



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02 LE. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG

expressamente que as plantas, utilizados neste Município sejam adquiridas de produtores ou comerciantes devidamente inscritos no RENASEM com especificação todos os itens licitados apresentação e a apresentação do RENASEM do respectivo engenheiro agrônomo responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os tramites da lei mencionado acima, Cadastro Técnico Federal (IBAMA) do licitante, tudo em conformidade com a legislação do MAPA e do MMA, evitando que a licitação se torne nula. As inscrições no RENASEM, IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL(IEF) do licitante pessoa jurídica, tudo em conformidade com as legislações citada acima, são comprovadas através do certificado de registro da pessoa física ou jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva. Posto isso, requer que o instrumento convocatório **PREGÃO PRESENCIAL 61/2018** se adeque, diante dos vícios existentes e a aplicação das referidas legislações neste certame.

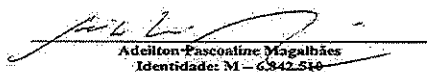
Pedimos que este documento seja encaminhado todas às autoridades superiores para que eles tenham ciência de nosso pedido.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculados às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam amarradas a essas determinações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dona Euzébia – MG, 30 de OUTUBRO de 2018.


Adailton Pascoaline Magalhães
Identidade: M - 6.842.514

05538322/0001-02
AGROMINAS COMÉRCIO DE
PLANTAS LTDA - EPP
SÍTIO CAMPO LINDO, S/N
ZONA RURAL - CEP 36784-000
[DONA EUZÉBIA - MG]

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

Por intermédio do Excelentíssimo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio



REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 061/2018

VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, empresa de direito privado com sede na Rodovia MG 120, KM 70 S/N, Dona Euzébia / MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.753.224/0001-08, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **Sr. André Carlos Varela Fernandez**, vem, respeitosamente, perante V.Sa., tempestivamente, informar a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no edital **Pregão nº 061/2018**, além das já exigidas no edital:

A solicitante, na qualidade de interessada no certame, questiona, nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a ausência da aplicação da legislação específica do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA, Instrução Normativa nº 11 e 12 de 17 de abril de 2018, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA para pessoas físicas ou jurídicas utilizadoras de recursos naturais, além do Certificado de Registro no Cadastro Florestal, no caso da Licitante do Estado de Minas Gerais o IEF-Instituto Estadual Florestal do SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SISEMA do Governo de Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e seu Decreto nº 45.824 de 20 de dezembro de 2011, além da exigência do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO-MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004), especialmente no que tange à inscrição dos licitantes no RENASEM, com o registro dos respectivos itens objetos da licitação.

RENASEM:

O Edital estabelece que o licitante apresente o RENASEM com base no artigo 8º da Lei 10.711/2003 é expresso: "As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM". Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEMII - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização."

Dessa maneira o Edital deve estabelecer que a apresentação do RENASEM pelo licitante deve ser realizada com o item que a empresa esteja disposta a comercializar, isto é, o item que ela licita deve constar em seu RENASEM, para que seja possível a sua comercialização.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA:

A Instrução Normativa nº 11 de 13 de abril de 2018 estabelece que:

IV - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que identifica as pessoas físicas e jurídicas e sua localização, em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por elas exercidas, nos termos do inciso I do art. 2º e relacionadas no Anexo I;

V - enquadramento de atividade: identificação de correspondência entre a atividade exercida pela pessoa física ou jurídica e as respectivas categorias e descrições de atividades sujeitas à inscrição no CTF/APP, nos termos do Anexo I e do Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP - RE-CTF/APP;

A Instrução Normativa nº 12 de 13 de abril de 2018 estabelece que:

Art. 1º - Instituir o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RE-CTF/APP, nos termos do ANEXO

CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL

Com a publicação da Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e seu Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, o Setor Regional de Cadastro e Registro (Sercar) passa a ser vinculado diretamente a Superintendência de Controle e Emergência Ambiental, tendo como finalidade o controle por meio da execução do cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas que tem suas atividades diretamente ligadas aos produtos e subprodutos da flora e da fauna no Estado de Minas Gerais, concomitantemente ao IBAMA.

As pessoas físicas e jurídicas que possuem suas atividades que dependam dos recursos florestais deverão seguir as determinações contidas nas legislações de cada Estado da Federação.

As atividades que visam o controle do transporte, da comercialização, da transformação, do armazenamento e do consumo de produtos e subprodutos florestais (lenha, toras, madeira serrada, carvão vegetal dentre outros), deve possuir o Cadastro Florestal Estadual juntamente com o Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Logo, toda e qualquer atividade licitatória deve se sujeitar ao disposto em nosso Ordenamento Jurídico.

Desse modo, todas as mudas de plantas, adquiridas pela **Prefeitura de Sabará**, devem ser provenientes de produtores ou comerciantes que possuem inscrição no RENASEM, IBAMA e do Cadastro Florestal Estadual, com os seus respectivos itens registrados.

A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 e as IN's nº 11 e 12/2018, têm como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos naturais.

Neste tocante, a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM, IBAMA, Cadastro Florestal Estadual não se trata de restrição abusiva, desnecessária ou injustificada; diz respeito à obediência aos princípios da legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração.

Concluindo, o edital deve prever expressamente que as mudas de plantas, utilizadas pela Prefeitura de Sabará sejam adquiridas de produtores ou comerciantes devidamente inscritos no RENASEM, IBAMA, Cadastro Florestal Estadual do licitante, tudo em conformidade com a legislação do MAPA e MMA, evitando que a licitação se torne nula.

As inscrições no RENASEM, IBAMA, Cadastro Florestal Estadual, são comprovadas através do certificado de registro da pessoa física ou jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva.

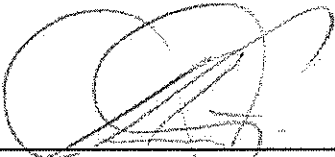
Posto isso, requer que o instrumento convocatório **Edital Pregão 061/2018** se adeque, sob pena de nulidade do certame, diante dos vícios existentes.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculados às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam amarradas a essas determinações.

Portanto, urge a solicitação sobre o pedido de inclusão das certificações e registros técnicos, na fase de habilitação do certame, para o objeto licitado.

Pede deferimento.

Dona Euzébia, 31 de outubro de 2018.

<p>REPRESENTANTE LEGAL</p>  <p>ANDRÉ CARLOS VARELA-FERNANDEZ CPF 118.236.218-48 RG 22.557.748-3</p>	<p>CNPJ</p> <p>02.753.224/0001-08</p> <p>VIVEIRO CAMPO LINDO COM. DE PLANTAS LTDA ROD. MGT 120 - KM 70 - PARTE ZONA RURAL - CEP 36.784-000 DONA EUZÉBIA - MG</p>
--	--